

DECRETO Nº 27/2025

SUBSTITUI O DECRETO Nº 42/2022, QUE INSTITUI E DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO NA REDE MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, ATRAVÉS DA SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES MEDIANTE CRITÉRIOS DE COMPETÊNCIA TÉCNICA E DESEMPENHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maria do Socorro Melo da Silva, Prefeita Municipal de Jacaré dos Homens – AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o objetivo de melhorar e aperfeiçoar a educação no Município de Jacaré dos Homens – AL;

CONSIDERANDO a organização e o planejamento das unidades de ensino regidas pela Secretaria Municipal de Educação deste Município;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases – LDB (Lei nº 9.394/1996), que em seu art. 3º, inciso VIII, estabelece que o ensino público deve obedecer ao princípio da gestão democrática, e nos artigos 14 e 15, orienta que os sistemas de ensino definam as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades, e assegurem às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as normas de direito financeiro público;

CONSIDERANDO o Plano de Cargos e Remuneração vigente da Rede Pública Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens – AL;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e estabelece em sua meta 19 a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113/2020, de 25 de dezembro, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 367/2015, meta 19, que estabelece o Plano Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Os critérios para a seleção de Diretor Escolar, em alinhamento com a Gestão Escolar, na Rede Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens - AL, estão previstos na Constituição Federal de 1988, art. 206, inciso VI.

Art. 2º O processo de seleção para o exercício do cargo de Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal, previsto neste Decreto, observará os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração entre instituição de ensino e comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

§ 1º As Instituições de Ensino da Educação Básica a que se refere o *caput* deste artigo compreendem as Escolas Municipais de Educação Infantil e as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens – AL.

§ 2º As Instituições de Ensino da Educação Básica deverão organizar e efetivar seu planejamento com base no princípio da Gestão Democrática, entendida como a tomada de decisão conjunta envolvendo a comunidade escolar no planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras.

Art. 3º A seleção para o exercício da função de Diretor Escolar nas Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal ocorrerá mediante prévia submissão ao processo seletivo previsto neste Decreto. O mandato terá duração de dois anos, com direito a uma única recondução por igual período na mesma unidade escolar, desde que o diretor apresente um plano de gestão e cumpra todas as exigências estabelecidas neste Decreto, ressalvada a possibilidade de dispensa motivada nos termos do Art. 22. É permitida a participação do candidato em um novo processo seletivo para a função de Diretor Escolar em outra unidade de ensino, mesmo que já tenha cumprido dois mandatos consecutivos em uma unidade diferente.

Art. 4º O processo de seleção para o exercício da função de Diretor Escolar será iniciado por Edital a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios e amplamente divulgado na página eletrônica do Município.

Art. 5º O Edital conterà, no mínimo:

- I - critérios e etapas do processo de qualificação;
- II - cronograma das etapas;
- III - prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
- IV - prazos para interposição e resposta dos recursos;
- V - forma de fiscalização;
- VI - disposições sobre a designação, a posse e o exercício da função;
- VII - capacitação específica para o exercício da função.

Parágrafo único. Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão Organizadora e de Avaliação do processo de seleção para o exercício da função de Diretor Escolar.

Art. 6º Será constituída, via portaria, pela Dirigente Municipal de Educação, uma Comissão Organizadora e Avaliadora, composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, dos Profissionais da Educação, do Conselho Municipal de Educação, da Procuradoria Geral do Município, do Conselho Escolar, do Poder Executivo Municipal e uma convidada externa com experiência em gestão educacional.

Parágrafo Único. Compete à Comissão Organizadora e Avaliadora a coordenação geral do processo de seleção para Diretor Escolar, bem como a análise e deliberação sobre os recursos eventualmente interpostos. Cabe à Comissão a responsabilidade pela resolução de casos omissos ou situações não previstas neste Decreto e no edital, tanto durante o processo seletivo quanto ao longo do mandato dos Diretores Escolares.

Art. 7º Poderá inscrever-se no processo de seleção para Diretor Escolar o servidor público municipal estável, ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante do quadro permanente do Magistério Público Municipal, que atue como professor e possua certificação em curso de Gestão Escolar com carga horária mínima de 100 horas, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com o Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino mantida pela Rede Pública Municipal ou que:

- I - esteja respondendo a processo ou cumprindo penalidade disciplinar até a data da inscrição;
- II - esteja de licença médica ou em acúmulo de licenças médicas;
- III - esteja em estágio probatório;
- IV - esteja em gozo de licença-prêmio, licença especial, licença para tratar de interesses particulares, licença-gestação, licença em razão de mandato classista, em processo de aposentadoria ou qualquer desligamento com o Ente municipal, e sejam servidores permutados.

Art. 8º O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, em consonância com a gestão democrática e envolvendo os conceitos de mérito e desempenho, mediante as seguintes etapas:

- I - Em caráter eliminatório, entrega e análise de *curriculum vitae* com documentos comprobatórios e carta de intenção de ocupar o cargo de gestor escolar;
- II - Em caráter eliminatório, prova escrita, considerando-se aprovado o servidor que obtiver no mínimo 60% de acerto;
- III - Em caráter eliminatório e classificatório, entrevista para análise comportamental dos candidatos e aferição de habilidades e atitudes, considerando os aspectos de:

- a) Visão sistêmica;
- b) Senso ético;
- c) Liderança;

- d) Flexibilidade;
- e) Comunicação;
- f) Comprometimento;
- g) Trabalho em equipe;
- h) Planejamento;
- i) Responsabilidade.

IV - Em caráter eliminatório, apresentação, homologação, publicação e votação pela Comunidade Escolar do Plano de Gestão Escolar, que está vinculado ao respectivo candidato.

Parágrafo único. Quando houver empate na votação do Plano de Gestão Escolar, será usada a prova de títulos, conforme o critério de pontuação estabelecido no edital.

Art. 9º Os servidores aprovados na prova escrita e na entrevista serão convocados para apresentar o Plano de Gestão Escolar à Comissão Organizadora e de Avaliação, no prazo e na forma previstos no Edital de chamamento.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta dos candidatos a Diretor Escolar para as dimensões da gestão escolar da Instituição de Ensino, elaborado conforme modelo a ser disponibilizado no Edital.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva do servidor buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do seu Plano de Gestão.

Art. 10. O Plano de Gestão Escolar, após homologado pela Comissão Organizadora e de Avaliação, será publicado no site oficial do Município, na mesma ocasião ou em data posterior, conforme disposto no edital do processo de seleção.

Art. 11. Os recursos referentes ao processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens – AL serão interpostos perante a Comissão Organizadora e de Avaliação, nos prazos e na forma previstos no Edital.

Art. 12. O resultado final do processo de qualificação, após a votação dos planos, será homologado pela Comissão Organizadora e de Avaliação. Para cada Instituição de Ensino, será estabelecida uma lista dos planos habilitados, do mais votado para o menos votado, e a escolha da Secretaria Municipal de Educação obedecerá à sequência de classificação da Instituição de Ensino.

Art. 13. O Diretor Escolar terá como chefia imediata o Diretor ou coordenador de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, mantenedora das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 14. A SEMED realizará a avaliação do exercício das funções pelo Diretor Escolar a qualquer tempo, com base nos seguintes instrumentos:

- I - monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
- II - acompanhamento do resultado da Avaliação Institucional e seu respectivo Plano de Ação;
- III - registros das visitas da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - denúncias recebidas formalmente;
- V - registros de orientações e encaminhamentos da Mantenedora;
- VI - registro de frequência nas Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII - monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
- VIII - observância da assiduidade na Instituição de Ensino.

Art. 15. O Diretor Escolar empossado deverá participar das reuniões técnico-administrativas e das formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 16. Caso não haja inscrição de candidato para a função de Diretor Escolar em determinada unidade escolar, ou se nenhum candidato for aprovado, caberá à Secretaria Municipal de Educação nomear um servidor para assumir a função de diretor.

Parágrafo Único. O servidor nomeado diretamente para a função de Diretor Escolar deverá preencher todos os requisitos do art. 7º e terá o prazo de até 60 dias para a apresentação do Plano de Gestão e a realização do curso de formação, nos termos deste Decreto.

Art. 17. A vacância ocorrerá por exoneração do cargo efetivo, término do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação nomear um servidor para assumir a função de diretor em caso de vacância.

Art. 18. São competências do Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Jacaré dos Homens – AL:

- I - estabelecer estratégias para atingir o objetivo principal da Instituição de Ensino: a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;
- II - garantir o acesso, a trajetória e o sucesso escolar dos estudantes na Educação Básica;
- III - acompanhar o processo das matrículas e transferências, reavaliando constantemente o quadro de turmas da Instituição na Educação Básica para garantir o atendimento dos estudantes que aguardam vagas;
- IV - assegurar indicadores de aprendizagem conforme a Lei nº 14.113/2020;
- V - criar estratégias para melhorar o desempenho da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental nas Avaliações Externas em larga escala, garantindo as metas observadas e projetadas;
- VI - assegurar a atualização democrática do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Interno da Instituição de Ensino;
- VII - elaborar orientações sobre o uso dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da instituição de Ensino de acordo com o Projeto Político-Pedagógico;
- VIII - atender a comunidade escolar, zelando pelo bom funcionamento do serviço e pelo cumprimento integral das legislações;

- IX - realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todas as pessoas e da Instituição de Ensino;
- X - comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer situação de crise na Instituição de Ensino e cumprir os Protocolos e as Diretrizes encaminhadas por ela;
- XI - garantir que as propostas pedagógicas desenvolvidas na Instituição de Ensino estejam ancoradas no Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino;
- XII - prestar contas à Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação de todos os recursos financeiros da Instituição de Ensino disponibilizados anualmente;
- XIII - cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e participar das reuniões formativas e administrativas que forem oferecidas;
- XIV - monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de profissionais da Instituição de Ensino e os profissionais que estão excedendo à função, para evitar prejuízo nas atividades letivas e nos projetos;
- XV - convocar os profissionais da Instituição de Ensino para as formações continuadas em serviço;
- XVI - garantir o cumprimento da Hora-Atividade Extraclasse aos profissionais da Instituição de Ensino, conforme a legislação vigente;
- XVII - garantir o preenchimento fiel das informações prestadas no Censo Escolar e em todos os Sistemas de Dados que mecanizam o funcionamento da Instituição de Ensino;
- XVIII - manter relatórios, registros e demais documentos referentes à memória e ao acervo da Instituição de Ensino;
- XIX - cumprir e fazer cumprir o Plano de Gestão Escolar selecionado e aprovado pela Comunidade Escolar;
- XX - cumprir e fazer cumprir os princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- XXI - fiscalizar os serviços contratados pelo Município que são prestados na Instituição de Ensino;
- XXII - promover a Gestão Democrática, garantindo a participação da Associação de Pais e Professores, do Conselho Escolar e de toda a comunidade escolar;
- XXIII - fomentar e articular o protagonismo juvenil dos estudantes do Ensino Fundamental por meio do Grêmio Estudantil e de outras ações;
- XXIV - estabelecer formas de comunicação interna e externa de maneira clara e eficaz com todos, articulando argumentos com bases legais diante dos contextos de sua responsabilidade à frente da Instituição de Ensino;
- XXV - cumprir o Calendário Escolar, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a legislação vigente.

Art. 19. Compete conjuntamente ao Diretor Escolar, ao término do mandato, entregar à Secretaria Municipal de Educação:

- I - cópia atualizada do Projeto Político Pedagógico;
- II - memorial e/ou relatório de gestão assinado para eventuais esclarecimentos;
- III - as chaves da Unidade de Ensino devidamente identificadas;
- IV - relatório com o detalhamento do patrimônio;
- V - prestação de contas e recursos diretamente administrados pela Unidade de Ensino;

VI - responsabilizar-se pela assinatura e conferência de todos os documentos expedidos e recebidos pela Unidade de Ensino.

Art. 20. O Plano de Gestão do servidor nomeado para a função de Diretor Escolar será apresentado à comunidade escolar, e o acompanhamento de sua implementação será feito pela comunidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As orientações para a elaboração do Plano de Gestão serão publicadas em anexo ao edital de abertura do processo seletivo.

Art. 21. O Plano de Gestão Escolar deve ainda observar:

- I - a promoção de uma gestão escolar balizada nas dimensões pedagógica, administrativa, financeira e física, na perspectiva da gestão democrática, inclusiva, participativa, inovadora e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes;
- II - a elaboração de estratégias para elevar os índices educacionais resultantes das avaliações internas e externas da unidade escolar.

Art. 22. O Diretor será avaliado anualmente pelo Conselho Escolar, bem como pela Secretaria Municipal de Educação, quanto ao cumprimento do Plano de Gestão e à gestão administrativa da unidade escolar.

§ 1º A avaliação tem por finalidade acompanhar os resultados do plano de gestão, além de fornecer subsídios sobre o desempenho do diretor na função.

§ 2º Em caso de descumprimento do Plano de Gestão ou de má gestão administrativa, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Escolar poderão intervir para apurar a conduta do servidor.

§ 3º A destituição do Diretor Escolar poderá ocorrer quando averiguados e comprovados, em processo administrativo disciplinar, atos que não condizem com o cargo, observando os critérios:

- I - não cumprimento de decisão oriunda do conselho escolar, amplamente discutida e democraticamente definida;
- II - não cumprimento das atribuições do Diretor Escolar, conforme estabelecido neste Decreto;
- III - insubordinação hierárquica;
- IV - comprovação de irresponsabilidade do diretor em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares;
- V - coerção a funcionários, induzindo, pressionando ou compelindo a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça;
- VI - falta de ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função de Diretor Escolar;
- VII - falta de transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar;

VIII - assédio moral no ambiente de trabalho, caracterizado por ações como violência psicológica, constrangimento, humilhação, perseguição e quando comprovado abuso de poder, entre outros previstos em leis.

§ 4º O não cumprimento das disposições do Plano de Gestão Escolar ou a má gestão administrativa, devidamente apurados e avaliados, implicará na perda da função.

§ 5º Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, os Diretores Escolares poderão ser livremente dispensados de suas funções em caso de inobservância do disposto no Art. 19 ou de insuficiência na avaliação prevista no Art. 15, ambos deste Decreto, assegurado o direito de defesa.

Art. 23. Este Decreto aplica-se às Unidades de Ensino da Rede Municipal de Jacaré dos Homens – AL.

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jacaré dos Homens, AL, 09 de Abril de 2025.


Maria do Socorro Melo da Silva
Prefeita